

 MRB <small>INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS DIGITAIS</small>	Política de Cadastro		Código: POL-RC-004
			Nº Versão: 1.0
Categoria:	Riscos e Compliance		
Classificação:	Última publicação:	Próxima revisão:	
Público	02/04/2024	30/03/2025	

SUMARIO

1. TERMOS E DEFINIÇÕES	3
2. INTRODUÇÃO	4
3. OBJETIVO	4
4. ABRANGÊNCIA	4
5. REFERÊNCIAS NORMATIVAS	4
5.1. Aplicabilidade	5
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	5
7. PAPEIS E RESPONSABILIDADES	6
7.1. Alta Administração	6
7.2. Riscos e Compliance	6
7.3. Comercial / Marketing	7
7.4. Cadastro	7
7.5. Financeiro / Operações	7
7.6. Tecnologia da Informação / Segurança da Informação	7
8. IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES	8
9. QUALIFICAÇÃO DE CLIENTES	8
9.1. Processo de qualificação	8
9.2. Beneficiário Final	8
9.3. Status da qualificação	9
9.3.1. Clientes cadastrados	9
9.3.2. Clientes Pendentes	9
9.3.3. Clientes em Análise	9
9.3.4. Clientes Ativos	9
9.3.5. Clientes Inativos	9
9.3.6. Clientes Bloqueados	10
9.3.7. Clientes Recusados	10
9.3.8. Pessoa Exposta Politicamente (PEP)	10
10. CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES	11
11. AVALIAÇÃO DE RISCOS DE CLIENTES	11
12. ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES	12
13. PROCESSO DE “BLOQUEIO” OU “RECUSA” DE CLIENTES	12
14. ENCERRAMENTO POR PROBLEMAS CADASTRAIS	12

15. ARQUIVAMENTO, CONTROLE E CONSERVAÇÃO	12
16. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO	12
17. VIOLAÇÃO E SANÇÕES	13
18. DISPOSIÇÕES FINAIS	13
19. VIGÊNCIA, REVISÃO E ALTERAÇÕES	13

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **Alta Administração** – Sócios e executivos de alto escalão responsáveis por definir estratégias, tomar decisões cruciais e direcionar o rumo geral da organização.
- **API** – Interface de Programação de Aplicações – é um conjunto de regras e protocolos que permite a comunicação entre diferentes softwares, possibilitando que aplicativos e sistemas interajam entre si de forma padronizada e segura.
- **Avaliação Interna de Riscos (AIR)** – Nos termos da Circular BCB nº 3.978/2020.
- **Background check** – Processo de verificação de informações básicas e antecedentes de uma pessoa ou entidade, geralmente focado em histórico criminal, emprego e educação, visando confirmar a veracidade das informações fornecidas. Mais simplificado e superficial que o *due diligence*, mais voltado a verificar veracidade de informações prestadas previamente.
- **Beneficiário Final** – Pessoas físicas que possuem, controlam ou influenciam em última instância, mesmo que indiretamente, uma organização.
- **BACEN ou BCB** – Banco Central do Brasil.
- **Cliente** – Pessoa jurídica devidamente qualificada para adquirir produtos ou serviços oferecidos pela MRB.
- **Colaboradores** – Indivíduos que trabalham para a organização, incluindo funcionários em tempo integral, meio período, temporários, contratados, terceirizados e freelancers, inclusive estagiários e jovens aprendizes.
- **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)** – Órgão regulador do mercado de capitais no Brasil, responsável por regulamentar e fiscalizar empresas e profissionais atuantes nesse mercado, visando proteger investidores e garantir a integridade do mercado.
- **Conselho de Controle de Atividades Financeira (COAF)** – Unidade de inteligência financeira brasileira, criada pela Lei 9.613/98, responsável por combater crimes de lavagem de dinheiro, determinando políticas e diretrizes para prevenir atividades ilícitas no sistema financeiro.
- **Diretoria da Instituição** – Sócia-Administradora ou Diretor designado para representar a Alta Administração.
- **Due diligence** – Investigação abrangente e detalhada de todos os aspectos relevantes de uma pessoa, empresa ou negócio, envolvendo análise financeira, legal, regulatória e operacional, com o objetivo de identificar riscos, oportunidades e questões críticas antes de tomar decisões estratégicas ou financeiras.
- **Fraude** – Quaisquer atos ilegais ou ilegítimos caracterizados por engano malicioso, dissimulação ou violação da verdade, independentemente da aplicação de ameaça, de violência ou de força física. São perpetradas por indivíduos e/ou organizações para obtenção de dinheiro, bens ou serviços; evitar o pagamento ou perda de serviços; assegurar vantagem pessoal ou nos negócios.
- **Instituição de Pagamento** – Pessoa jurídica que viabiliza serviços de compra e venda e de movimentação de recursos, no âmbito de um arranjo de pagamento, sem a possibilidade de conceder empréstimos e financiamentos a seus clientes, e que tenham, como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente, as opções listadas no art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.865 de 09 de outubro de 2013. Não compõem o SFN, mas são reguladas e fiscalizadas pelo BC, conforme diretrizes estabelecidas pelo CMN.
- **Know Your Client (KYC)** – “Conheça seu Cliente” – regras e procedimentos institucionais adotados para identificar e mitigar riscos relacionados a clientes, durante seu credenciamento e em momento posterior, visando ao conhecimento de suas atividades e ao monitoramento eficaz de suas operações para prevenir que a estrutura e/ou produtos da MRB sejam utilizados como instrumentos para a prática de ilícitos.
- **LD / FT** – Lavagem de dinheiro / Financiamento ao terrorismo.
- **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
- **MRB** – MRB INTERMEDIACAO E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.354.463/0001-24.
- **Office of Foreign Assets Control (OFAC)** – Agência de inteligência financeira do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América que monitora e atualiza a lista de pessoas e empresas proibidas de realizar negócios com o governo norte-americano e empresas que têm negócios no território americano, com alcance extraterritorial.

- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP)** – É todo agente público com exposição pública ou pessoa de seu relacionamento próximo, considerando a verificação dessa condição nos termos do art. 27, bem como da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas nos termos do art. 19, ambos da Circular nº 3978/2020 do BCB.
- **PLD/CFT** – Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- **Proponente** – Pessoa jurídica que está demonstrando interesse em se tornar cliente da MRB, seja através de uma proposta de negócio formal, seja por meio de uma comunicação informal de interesse.
- **Riscos e Compliance** – Área responsável por pela governança, implementação e monitoramento do programa de PLD/CFT da MRB, gestão de riscos e conformidade regulatória.
- **Sistema Financeiro Nacional (SFN)** – Rede de instituições públicas e privadas responsável por fiscalizar e fazer a regulação das operações do mercado financeiro no Brasil.
- **Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)** – Sistema gerido pelo Banco Central do Brasil (BCB) para permitir a realização de operações e a transferência de recursos financeiros em território nacional, tanto em reais quanto em moeda estrangeira. É composto por dois segmentos: Infraestruturas do Mercado Financeiro (IMF) e Arranjos de Pagamento.

2. INTRODUÇÃO

A *Política de Cadastro* é uma extensão vital da *Política de KYC* (Conheça Seu Cliente), oferecendo diretrizes específicas para a identificação, validação e monitoramento contínuo dos clientes, desempenhando um papel fundamental na prevenção à lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento de terroristas.

Enquanto a *Política de KYC* estabelece os princípios gerais para identificação e validação dos clientes, a *Política de Cadastro* oferece diretrizes mais específicas e operacionais para executar esses princípios na prática do dia a dia da instituição, tornando-se assim uma ferramenta essencial para a MRB na mitigação de riscos relacionados a seus clientes.

3. OBJETIVO

Por meio desta Política, a MRB objetiva:

- Assegurar, por meio de processos rigorosos de coleta e verificação de informações pessoais, que os clientes não estejam envolvidos em atividades ilegais, como lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.
- Assegurar a integridade do processo de cadastramento e manter a conformidade regulatória.

4. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos da MRB, focada diretamente na tratativa de Clientes, porém também abrangendo gestores, investidores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas que utilizam ou suportam os negócios da Instituição de Pagamento.

5. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998** – Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei.
- **Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016** – Regulamenta o inciso XLIII do art. 5º da CF, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.
- **Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018** (e alterações) – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

- **Circular nº 3.978 de 23/1/2020** – Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/ 2016.
- **Resolução Coaf nº 40, de 22 de novembro de 2021** – Dispõe sobre procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- **Resolução Conjunta nº 6 de 23/5/2023** – Dispõe sobre requisitos para compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes a serem observados pelas instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.
- **Resolução BCB nº 343 de 4/10/2023** – Dispõe sobre as medidas necessárias à execução do compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes de que trata a Resolução Conjunta nº 6, de 23 de maio de 2023.
- **Lei 14.790/23 de 29 de dezembro de 2023** – Permite que empresas privadas operem apostas esportivas online e em estabelecimentos físicos, como casas de apostas e cassinos.
- **Política de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT)** da MRB.
- **Política de Gestão de Riscos** da MRB.
- **Política de Know Your Client (KYC)** da MRB.

As leis e normas são citadas de forma exemplificativa, e não esgotam toda a legislação aplicável às atividades da MRB.

5.1. Aplicabilidade

Caso venha a solicitar autorização de funcionamento ao Banco Central para a modalidade de "Instituição de Pagamento", nos termos da Lei nº 12.865 de 09 de outubro de 2013 e da Resolução BCB nº 80/2021, a MRB providenciará o necessário para o cumprimento da Resolução Conjunta nº 6 de 23/5/2023 e da Resolução BCB nº 343 de 4/10/2023, relacionadas ao compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- É vedado à MRB, nos termos da lei¹, iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de *Identificação* e de *Qualificação* do cliente estejam concluídos.
 - Admite-se, por um período máximo de 30 (trinta) dias, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do cliente, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de monitoramento e seleção que permitam identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de LD/FT.
- Os procedimentos de Cadastro devem ser formalizados em *manuals específicos*, que deverão dispor sobre os critérios utilizados para a definição das informações necessárias e dos procedimentos de verificação, validação e atualização das informações para cada categoria de risco.

¹ Art. 23, *caput*, da Circular nº 3.978 de 23/1/2020.

- Os procedimentos devem observar a LGPD, adotando medidas robustas de segurança para proteger informações sensíveis coletadas de proponentes/clientes contra acessos não autorizados ou violações de privacidade.
- As informações obtidas e utilizadas no processo de cadastramento devem ser armazenadas em sistemas informatizados, conforme parâmetros e melhores práticas de Segurança da Informação, estabelecidos pela área responsável. As informações serão utilizadas nos procedimentos de seleção e monitoramento desses clientes.
- Os procedimentos de identificação, de qualificação e de classificação previstos nesta Política devem ser adotados pela MRB para os administradores de clientes pessoas jurídicas e para os representantes de clientes.
 - Tais procedimentos devem ser compatíveis com a função exercida pelo administrador e com a abrangência da representação.
- Esta política deve ser compreendida em conjunto com outras políticas institucionais pertinentes, e seu conteúdo não substitui nem prevalece sobre qualquer instrumento legal.

7. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

Delimitar claramente os papéis e responsabilidades no cadastramento de clientes da MRB garante que cada membro da equipe compreenda suas funções específicas dentro do processo de KYC (Conheça Seu Cliente), desde a coleta inicial de informações até a verificação e atualização contínua dos dados. Isso ajuda a evitar lacunas ou sobreposições no processo de cadastramento de clientes, para que possíveis falhas possam ser identificadas e remediadas de forma mais eficaz.

7.1. Alta Administração

- Assegurar a adesão institucional às boas práticas de cadastramento, KYC e PLD/CFT, ao cumprimento das leis e das normas vigentes relacionadas.
- Aprovar a elaboração, revisão e alterações da presente Política, para posterior publicação.

7.2. Riscos e Compliance

- Verificar a adequação dos dados cadastrais dos clientes da instituição, orientando a gestão responsável pelo Cadastro sobre necessidades de correções e oportunidades de melhoria nos processos de cadastramento, a fim de prevenir a utilização da estrutura da instituição para crimes de LD/FT.
- Realizar a verificação da adequação dos dados cadastrais dos clientes da instituição.
- Reportar à área responsável pelo Cadastro, necessidade de correções e implementação de melhores práticas de cadastramento.
- Dar suporte à área de Cadastro para melhores práticas no manejo de informações e documentações de proponentes e clientes.
- Gerir ferramentas e estabelecimento de processos relacionados a *background check* e *due diligence*.
- Assegurar a conformidade das áreas de negócio e de todos os procedimentos internos da MRB.
- Criar e coordenar a comunicação e treinamento dos Administradores e Colaboradores.
- Assegurar o cumprimento dos mecanismos de atuação do Canal de Denúncia.
- Monitorar as ocorrências sobre Transações atípicas ou suspeitas identificadas pelas ferramentas tecnológicas da MRB ou que sejam comunicadas pelos Colaboradores.
- Enquadramento e monitoramento de PEP, quando houver necessidade.
- Comunicação com o COAF e com o Bacen, além de atendimento de auditorias e demais órgãos de fiscalização e autoridades competentes.

- Promover comunicação efetiva da Política, nos canais institucionais e por meio de treinamentos.
- Verificar eventual atualização, revogação e a edição de novas normas.
- Realizar a revisão periódica da Política.
- Analisar casos omissos ou exceções ao estabelecido nesta Política (via Diretoria, conforme item 18).

7.3. Comercial / Marketing

- Dar suporte à área de Cadastro e à área de *Riscos e Compliance*, com informações e documentos adequados e necessários a respeito de pretensos clientes e suas operações.
- Cumprir os procedimentos estabelecidos pela MRB para KYC.
- Procurar a área de *Riscos e Compliance* em caso de dúvidas de procedimento, inseguranças em relação a clientes e documentos, bem como suspeitas e casos de denúncia de que tiver conhecimento.

7.4. Cadastro

- Coletar, registrar, analisar e validar informações e documentos de identificação de clientes com os quais a MRB mantém relacionamento.
- Reportar dificuldades, vulnerabilidades e oportunidades de melhoria para a TI/SI, relacionadas aos sistemas de cadastramento da MRB.
- Estabelecer revisão periódica dos clientes cadastrados.
- Gerir o cadastro de clientes ativos, inativos, suspensos e demais status de classificação padronizados pela MRB.

7.5. Financeiro / Operações

- Implementar controles de PLD/CFT relacionados ao comportamento do cliente para reportar internamente operações suspeitas.
- Implementar processos necessários em caso de bloqueio, restrições, bem como demais situações necessárias conforme disposições legais e orientações da área de *Riscos e Compliance*.

7.6. Tecnologia da Informação / Segurança da Informação

- Assegurar que sistemas informatizados e utilizados nos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas, estejam disponíveis e garantam informações confiáveis e integrais.
- Promover melhorias na infraestrutura que suporta os cadastramentos de clientes.
- Estabelecer parâmetros e melhores práticas de Segurança da Informação para produtos, serviços e operações da MRB.
- Garantir que sejam obedecidas integralmente as determinações de restrições de acesso a sistemas, aprovações de processos eletrônicos, alterações de parametrizações de regras em sistemas e outras, que estejam formalizada, implementando Gestão de Acessos baseada em funções, Política de Segurança da Informação e demais normativos e procedimentos internos necessários.
- Testar os controles relacionados à segurança cibernética para prevenção a fraudes;
- Atuar com diligência na proteção e sigilo dos dados e para manutenção das ferramentas tecnológicas e infraestrutura da MRB.
- Acompanhar e gerir a segurança de todas as aplicações, sistemas, comunicação com fornecedores e estruturas de tecnologia da MRB a fim de mitigar qualquer risco de manipulação, cyber ataque ou exploração de vulnerabilidades sistêmicas;
- Garantir que sejam implementados múltiplos fatores de autenticação e demais práticas que sirvam para assegurar o controle de acessos os ativos e informações da empresa.
- Gestão de fornecedores de Tecnologia da Informação e Segurança.

8. IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES

- Os dados coletados mediante Ficha Cadastral estão descritos no item 9.1 da *Política de KYC*.
- Os parâmetros de *Due Diligence*, para verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, estão descritos no item 9.2 da *Política de KYC*.
 - O item 9.2.1 da *Política de KYC* apresenta as principais fontes de listas restritivas e de consultas públicas/privadas.
- Administradores do Cliente deverão ser devidamente identificados, apresentando documentos mínimos:
 - RG (ou outro documento de identidade admitido em lei).
 - CPF
 - Comprovante de endereço atualizado (máximo 90 dias de emissão e em nome próprio).
- Se o representante legal do cliente (que irá assinar em seu nome) for pessoa diferente do sócio administrador (ex. diretor executivo), deverá apresentar documento que o legitima na representação (ex.: procuração, ata do conselho de administração, etc.).
- As informações mínimas cadastrais respeitarão as orientações dadas pelos normativos que regem esta política, sendo por questões operacionais ou características dos produtos e serviços, ampliadas ou reduzidas em função de exigibilidade das informações e/ou documentos.

9. QUALIFICAÇÃO DE CLIENTES

9.1. Processo de qualificação

- Trata-se de qualificar os clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.
- São informações coletadas no processo de qualificação:
 - a) Documento contendo identificação do local da sede ou filial, considerando-se cliente a pessoa jurídica;
 - b) Documento que permita avaliar a capacidade financeira do cliente (faturamento da pessoa jurídica)².
- Devem ser coletadas informações adicionais do cliente compatíveis com o risco de utilização de produtos e serviços na prática da LD/FT.
- A qualificação do cliente deve ser reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.
- As informações coletadas na qualificação do cliente devem ser mantidas atualizadas.
- Deve ser feita a verificação da condição do cliente como Pessoa Exposta Politicamente (PEP), ou para confirmação do seu enquadramento, deve-se recorrer a fontes abertas e a bases de dados públicas e privadas.

9.2. Beneficiário Final

- Os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica devem incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final.
- Diretrizes de PLD/CFT para KYC, incluindo o conceito de *Beneficiário Final*, podem ser encontradas no item 12.2 da *Política de PLD/CFT*.
- A MRB deverá estabelecer valor mínimo de referência de participação societária para a identificação de beneficiário final, com base no risco e não podendo ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), considerada, em qualquer caso, a participação direta e a indireta.

² Disposições sobre Limite Operacional estão no item 9.3 da *Política de KYC* e no item 12.4 da *Política de PLD/CFT*.

- O valor mínimo de referência de participação societária deve ser justificado e documentado no manual de procedimentos referido no item 6 da presente Política.

9.3. Status da qualificação

O processo de qualificação atribui uma nomenclatura ao cliente, conforme sua situação perante a MRB:

9.3.1. Clientes cadastrados

- Clientes que tiveram suas fichas preenchidas na plataforma cadastral, mas que não anexaram documentos para a análise da empresa.
- Apenas passaram por um crivo da área Comercial na captação de clientes, mas ainda está pendente a apresentação de informações e documentos necessários para ser realizado o processo de *due diligence*.

9.3.2. Clientes Pendentes

- Dois tipos de situação:
 - a) Clientes cuja confirmação do e-mail do cadastro e/ou fator de autenticação está pendente; e/ou
 - b) Documentação apresentada está incompleta, após análise do compliance.
- Enquanto o cliente não regularizar a(s) pendência(s), seja por motivo de ausência de documentos e/ou informações cadastrais, indícios de incompatibilidade com a Política de PLD/CFT, etc., não preenchendo, portanto, os requisitos mínimos necessários, esses clientes não serão efetivados, ficando apenas coletadas as informações no cadastramento prévio.
- Quando sanadas as pendências, o cliente automaticamente será classificado como "cliente em análise", para que a documentação (ou informação) juntada seja analisada em processo de *due diligence*.

9.3.3. Clientes em Análise

- Clientes que estão aguardando validação dos documentos e verificação de *due diligence* das informações e documentos apresentados, com posterior aprovação ou reprovação seguindo os parâmetros estabelecidos pela área de *Riscos e Compliance*.
- Se o cliente, por fim, tiver cumprido exigências, ele será reclassificado como "Cliente Ativo" e liberado para as etapas de viabilização dos serviços da MRB

9.3.4. Clientes Ativos

- Clientes cujos cadastros foram formalmente aprovados e estão aptos para usufruir dos serviços da MRB.
- Também, clientes com documentação atualizada e que foram validados em testes periódicos de compliance e PLD/CFT, sem apontamentos que representem motivação para a alteração do status do cliente.

9.3.5. Clientes Inativos

- Clientes que desejarem encerrar as movimentações e serviços contratados com a MRB e solicitarem encerramento (inativação) da conta; ou
- Cliente com ausência de qualquer utilização de suas contas pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da última movimentação.

9.3.6. Clientes Bloqueados

- Cliente bloqueado devido a não apresentação de documentação complementar solicitada pela MRB, considerando critérios de controles internos, PLD/CFT e/ou exigências regulatórias para prestação de contas ao Bacen e demais autoridades de fiscalização/controlado.
- O cliente ficará impossibilitado de utilizar os serviços da MRB até a regularização de sua situação.

9.3.7. Clientes Recusados

- Cliente cuja solicitação de cadastramento foi barrada de acordo com as ferramentas de *due diligence* (bancos de dados de caráter público), as políticas institucionais da MRB (Política de KYC; Política de PLD/CFT; Política de Gestão de Riscos, entre outras) e a legislação vigente aplicável.

9.3.8. Pessoa Exposta Politicamente (PEP)³

- Consideram-se PEPs:
 - Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
 - Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) Natureza Especial ou equivalente;
 - c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
 - d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
 - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
 - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
 - Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
 - Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
 - Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
 - Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.
- São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:
 - Chefes de estado ou de governo;
 - Políticos de escalões superiores;
 - Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
 - Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
 - Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
 - Dirigentes de partidos políticos.
- Também são consideradas PEP os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

³ Resolução Coaf nº 40, de 22 de novembro de 2021.

- A condição de PEP deve ser aplicada pelos 5 (cinco) anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias.
- São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.
- A decisão de iniciar ou manter o relacionamento de Cliente classificado como PEP é baseada na percepção de risco, feita por gestores de hierarquia superior ao responsável pela atividade de aprovação do cadastro. A decisão, se positiva, deverá ser submetida à área de Riscos e Compliance, a quem caberá, com exclusividade, aprovar ou declinar o prosseguimento.⁴
 - Caso haja a aprovação, as áreas respectivas deverão reportar à área de Riscos e Compliance todas as transações realizadas pelos Clientes PEP.

10. CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES

- A MRB deve classificar seus clientes nas categorias de risco definidas na Avaliação Interna de Risco mencionada na *Avaliação Interna de Risco (AIR)*, com base nas informações obtidas nos procedimentos de *Qualificação* do cliente (coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio).
- A classificação deve ser:
 - Realizada com base no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio; e
 - Revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.
- No item 8 da Política de KYC, foram definidos os tipos de clientes da MRB:
 - *Clientes Próprios*;
 - *Usuários (transitórios)*.

11. AVALIAÇÃO DE RISCOS DE CLIENTES

Esta Política utilizará procedimentos de identificação, validação e meios para identificação dos proponentes, criando parâmetros de veto e mensurando os riscos envolvidos na ativação do relacionamento. Também serão usados parâmetros de KYC para revisão periódica do cadastro de clientes.

5.1 Critérios para Classificação de Riscos de Clientes

O processo de aceitação de clientes, deverá considerar em suas análises de riscos e de KYC, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Localização Geográfica: local de constituição ou nacionalidade, domicílio em países considerados de alto risco, assim como regiões fronteiriças. Clientes com nacionalidade ou capital oriundo de países em listas restritivas (ex. OFAC), não poderão manter relacionamento com a MRB.
- b) Tipo de Atividade: as atividades desenvolvidas pelo cliente que constituam alto risco.
- c) Produtos e Serviços Contratados: o serviço contratado pode apresentar características que associadas a atividade do cliente, amplia seu risco.
- d) Identificação PEP (Pessoa Exposta Politicamente): Adoção de melhores esforços para identificação de PEP, considerando a relevância do risco do cliente com essa identificação.
- e) Identificação do Beneficiário Final: a fim de identificar possíveis conexões com atividades ilícitas, incluindo LD/FT. Necessária a identificação dos beneficiários finais de todos os clientes. A impossibilidade de identificação dos beneficiários finais, impedirá o início do relacionamento, respeitadas casos excepcionais onde é legalmente impossível identificá-los;

⁴ Conforme disposto no item 12.2 da Política de PLD/CFT.

- f) Dificuldade de Obtenção de Documentos e Informações sobre o proponente na abertura e renovações cadastrais: A dificuldade de documentos e informações e suas validações, ampliam significativamente o risco de clientes.

12. ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

- A MRB realizará testes de validação de informações para verificar a necessidade de solicitação de documentos atualizados aos clientes.
- Os testes de validação ocorrerão **anualmente**, com intuito de atualizar o cadastro dos clientes que promoveram alguma alteração em seus dados cadastrais e verificar a continuidade da veracidade dos dados dos clientes mantidos em nossa base de cadastro.
- Os testes incluirão análises de banco de dados, revalidações de informações, *check-list* de documentos e outras metodologias que se façam necessárias ao cumprimento desta prática.

13. PROCESSO DE “BLOQUEIO” OU “RECUSA” DE CLIENTES

- A MRB realizará testes de validação de informações para verificar a necessidade de solicitação de documentos atualizados aos clientes.
- A alteração da conta do cliente para status “bloqueado” ou “recusado”, ocorrerá imediatamente, assim que constatada a compatibilidade do cliente com a respectiva classificação.
- As propostas de serviços e/ou operações que apresentarem indeferimento por problemas relacionados à LD/FT, deverão ser documentadas e arquivadas para consulta dos órgãos supervisores e fiscalizadores, mesmo diante de envio ou não de registro para o Controle de Operações de Atividades Financeiras – COAF.
- As hipóteses de Bloqueio ou Recusa sumária de clientes estão especificadas no item 10 da *Política de KYC*.

14. ENCERRAMENTO POR PROBLEMAS CADASTRAIS

A MRB usará o seu direito de encerrar a oferta de produtos e serviços aos clientes que porventura não apresentem os documentos necessários ao seu cadastro e suas atualizações quando necessária. Cabe proceder o encerramento em conformidade com a leis e normas vigentes, mantendo registros/evidências dos procedimentos realizados para tal.

15. ARQUIVAMENTO, CONTROLE E CONSERVAÇÃO

Os cadastros e registros de transações deverão ser conservados durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última movimentação realizada em nome do respectivo cliente, podendo este prazo ser estendido.

16. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

- Esta Política é aplicada e amplamente divulgada pela Alta Administração, por meio da área de *Riscos e Compliance*, aos colaboradores da MRB envolvidos com: captação de clientes, comercial, cadastramento, atendimento ao cliente e ouvidoria, compliance; bem como áreas operacionais, financeiro e de atividades de controles internos.
- Poderão ser usados canais de comunicação diversos, incluindo: *site da MRB, e-mail de comunicação corporativa e link para acesso à Política*.
- Poderão ser conduzidos treinamentos corporativos periódicos (podendo aplicar processo de avaliação interna dos participantes, quando necessário).
- Deverão ser revisados, periodicamente, os normativos internos e procedimentos relacionados à Cadastro.
- Dúvidas sobre esta Política poderão ser dirimidas por e-mail: compliance@mrbdigitais.com.br

17. VIOLAÇÃO E SANÇÕES

- Eventuais descumprimentos ou suspeitas de violações às disposições desta Política deverão ser imediatamente comunicadas ao Canal de Denúncias da MRB, que irá realizar o tratamento adequado das ocorrências pelo e-mail ouvidoria@mrbdigitais.com.br, por meio de recebimento, análise preliminar, classificação, tratamento, monitoramento, investigação, tomada de decisão, reporte das denúncias e encerramento das ocorrências.
 - A MRB receberá e atuará nas denúncias de Administradores, Colaboradores, Fornecedores, Clientes, Parceiros de Negócio ou quaisquer terceiros, sobre atividades atípicas ou suspeitas que possam se caracterizar como indícios de crimes relacionados com a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
 - As denúncias serão recebidas por um profissional capacitado e com autonomia necessária, sendo garantido o anonimato e sigilo das comunicações, bem como a preservação da integridade do denunciante.
- O descumprimento da legislação aplicável, além de poder causar graves prejuízos à MRB, poderá sujeitar o(a) infrator(a) a penalidades criminais, cíveis e administrativas pelas autoridades.
 - Ademais, sujeitará o(a) colaborador(a) infrator a medidas disciplinares, com base na legislação aplicável, incluindo advertência (verbal ou formal), suspensão e sanção pecuniária, podendo, ainda, culminar na demissão por justa causa do(a) infrator (a), sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.
 - Poderão ser adotadas outras penalidades que estiverem pactuadas em contrato juridicamente válido.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou exceções ao estabelecido nesta Política ou que dependam de aprovação específica, deverão ser submetidos e formalmente avaliados pelo Diretoria responsável pela gestão de *Riscos e Compliance* da MRB.

19. VIGÊNCIA, REVISÃO E ALTERAÇÕES

- Esta Política entra em vigor na data da sua publicação, revogando outros dispositivos em contrário, e vigorará por tempo indeterminado.
- Será revisada e atualizada **anualmente** (ou em menor tempo, se necessário para fins de efetividade, adequação aos riscos e melhores práticas, ou conformidade legal/regulatória), pela área de *Riscos e Compliance*, e submetidas à aprovação da Alta Administração, de acordo com suas atribuições internas, com posterior publicação.

Data	Versão	Descrição	Autores
31/03/2024	1.0	Elaboração	Consultoria Externa
02/04/2024	1.0	Aprovação	Raquel Birck – Sócia-Administradora